



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, com sede localizada à Rua São Francisco, 357, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.349.928/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Marques Uel Meira de Oliveira abaixo subscrevente, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Instituição Financeira XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrada no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do **Pregão Eletrônico n.º 020/2024**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição financeira pública ou privada com agência em Jordânia/MG ou que se comprometa a inaugurá-la no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (efetivos e estáveis, aposentados pensionistas, celetistas, contratados, comissionados e estagiários), e empréstimo com consignação em folha, recolhimento de tributos, pelo período de 120 (cento e vinte) meses contados da data da assinatura do contrato**, da Prefeitura Municipal de Jordânia por um prazo de cinco anos, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 020/2024, constante do processo licitatório nº 049/2024**, conforme edital, anexos e minuta de contrato, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços que iniciarão após a assinatura do contrato, deverão ser executados na agência bancária/Posto Avançado de Atendimento, instalada(o) no Município de Jordânia-MG, sendo que os custos operacionais necessários à execução dos mesmos correrão às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A Contratante se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global da presente contratação será de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago pela Contratada ao Contratante, correspondente a execução dos serviços objeto do certame, pelo de vigência pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devido pela Contratada será efetuado à Prefeitura Municipal de Jordânia impreterivelmente em até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, diretamente ao Tesouro Municipal, através de crédito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Jordânia a ser definida pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:

Na ocorrência de inadimplência contratual definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, observada a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jordânia- MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da comissão, ou até que seja promovida sua reabilitação.
- e) 13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

- a) Manter, todas as contas bancárias (Conta salário) dos servidores públicos municipais ativos e inativos (efetivos, estáveis, celetistas, contratados, comissionados, estagiários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

aposentados e PENSIONISTAS), para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Prefeitura.

b) Enviar relação nominal dos servidores contendo os dados solicitados pela Contratada, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal direta e indireta.

c) Garantir à Contratada, acesso à documentação necessária para os serviços.

d) A operacionalização dos dados a serem enviados à Contratada será de responsabilidade da Contratante que enviará, por meio eletrônico, arquivos conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.

e) Os recursos financeiros para efetivação dos créditos estarão disponíveis em conta da Contratante, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a Contratante achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada caberá a responsabilidade pelos seguintes itens:

a) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Jordânia - MG, a seus servidores ativos, inativos, contratados, comissionados ou que tenha qualquer outro vínculo funcional ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d) Promover abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais, (efetivos, estáveis, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com Município de Jordânia, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores e contratados, em agência local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para o Município nem aos servidores, podendo estes manterem conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da Contratada.

e) Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos, estáveis, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com o Município o pacote de conta salário isento de tarifas, previsto na Resolução BACEN n.º 3402/06, incluídos os seguintes produtos e serviços:

- Agencia/Posto Avançado de Atendimento estabelecido(a) no município;
- Mínimo de 01 (um) Gerente na Agência/Posto Avançado de Atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

- Mínimo de 01 (um) caixa operacional (funcionando na Agência/Posto Avançado de Atendimento ou nos correspondentes bancários em funcionamento na localidade);
- Mínimo de 01 (um) caixa eletrônico no Hall da Agência/Posto Avançado de Atendimento;
- Abertura e manutenção da conta salário;
- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;
- Até 05 (cinco) saques em terminais de autoatendimento ou nas agências da contratada por mês;
- Pelo menos 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;
- Consultas ilimitadas de saldo da conta salário na tela do terminal de autoatendimento ou pela internet da contratada;
- 02 (duas) transferências, via DOC ou TED nas agências da contratada por mês;
- Pagamentos com o uso de cartão magnético com função de débito;
- Liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas inclusive mediante débito automático.

f) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

g) Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero à Contratante.

h) Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores da Prefeitura.

i) Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais além do pacote previsto no item 15.2. “f”, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o servidor (a) interessado.

j) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e a Prefeitura.

l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

n) Manter equipe e estrutura de qualidade, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

- o) Manter Hall com atendimento caixa eletrônico com no mínimo de 16 h diárias.
- p) A instituição a ser contratada não poderá cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário. A partir de 01/01/2012, é obrigatória a abertura de conta salário para pagamento de servidores.
- r) A instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação.
- m) A instituição a ser contratada deverá informar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- n) A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 01 (um) dia útil de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.
- o) A instituição a ser contratada deverá disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos em consignação, com taxa de juros praticados pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, mediante prévia notificação, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital.

- I. Constituem motivos para a rescisão no contrato:
- a. O não ou irregular cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b. O atraso injustificado do início da execução do contrato;
 - c. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - d. Intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - f. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- II. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “e” do item I desta cláusula;
 - b. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão a este contrato a Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, e Decreto Municipal nº. 04, de 2010, Lei Orgânica do Município de Jordânia - MG e Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Considera-se parte integrante da presente avença independentemente da transcrição, o Edital de **Pregão Eletrônico 020/2024**, o **Processo Licitatório 049/2024**, a proposta da licitante e a legislação vigente que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos ou receitas advindas da presente contratação serão aplicados na fonte recurso 100 – recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacinto-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
Telefax (33)3726-1470

Jordânia-MG, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE JORDÂNIA-MG
Marques Uel Meira de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-